

# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO IGREJANOVENSE DE MELHORAMENTOS

## Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AMBIENTE DE ACÇÃO E FINS

### ART 1º Denominação, Sede e Âmbito da acção

1 - A ASSOCIAÇÃO IGREJANOVENSE DE MELHORAMENTOS, adiante designada por "associação", é uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, com sede na freguesia de Igreja Nova do Sobral, Concelho de Ferreira do Zêzere, distrito de Santarém, e o seu âmbito de acção abrange o Concelho de Ferreira do Zêzere e limítrofes.

2 - A Associação tem o número de pessoa coletiva 501 049 509 e o número de identificação na segurança social 20007599934

### ART 2º Objetivos

1 - A ASSOCIAÇÃO IGREJANOVENSE DE MELHORAMENTOS tem por objectivos principais:

- a) - Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo.
- b) - Apoio à família
- c) - Apoio às pessoas idosas
- d) - Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade
- e) - Apoio à integração social e comunitária
- f) - Protecção social dos cidadãos na doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho

### ART 3º Atividades

Para realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes atividades e serviços

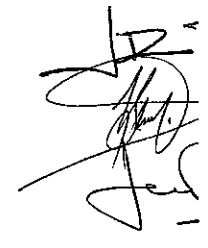
- a) - Estrutura residencial para idosos (Lar)
- b) - Centro de dia
- c) - Serviço de Apoio Domiciliário aos idosos e carenciados
- d) - Apoio Social a Crianças e Jovens
- e) - Promoção do desporto e cultura, criando secções autónomas
- f) - Apoio a melhoramentos locais

### ART 4º Organização e funcionamento das actividades

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção e aprovados em Assembleia Geral

### ART 5º Da prestação de serviços

Os serviços prestados pela instituição serão remunerados de acordo com a situação económica – financeira dos utentes.



**CAPITULO II**  
**Dos associados**

**ART 6º**  
**Qualidade de associado**

Podem ser associados pessoas singulares e as pessoas colectivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação, por meio de quotas, donativos ou prestação de serviços.

**ART 7º**  
**Classificação dos Associados**

Haverá 3 categorias de associados:

- a) - **FUNDADORES.** Serão todos aqueles que contribuíram para a sua fundação ou se associaram no primeiro ano da sua existência.
- b) - **HONORÁRIOS.** Serão aqueles sócios que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
- c) - **EFFECTIVOS.** Serão os sócios que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral sob proposta da direcção.

**ART 8º**  
**Direitos dos associados**

- a)- Participar nas reuniões da Assembleia-Geral
- b)- Eleger e ser eleito para os cargos sociais
- c)- Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária
- d)- Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito e com antecedência mínima de 30 dias.

**ART 9º**  
**Deveres dos associados**

- a)- Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos
- b)- Comparecer às reuniões da Assembleia Geral
- c)- Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes
- d)- Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos

**ART 10º**  
**Sanções por violação dos deveres de associado**

1.- Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 9º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a)– Repreensão
- b)– Suspensão de direitos
- c) - Demissão

2- A competência para a aplicação das sanções previstas no nº1 constarão de regulamento interno

**ART 11º**  
**Condições de exercício dos direitos dos associados**

- 1 - Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 8º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas;
- 2 - Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de um ano, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 8º podendo assistir às reuniões da Assembleia geral mas sem direito de voto;
- 3 - Não são elegíveis para os corpos gerentes, ou novamente designados para os órgãos sociais os associados que, tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa, ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena;

**ART 12º**  
**Intransmissibilidade do direito de associado**

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

**ART 13º**  
**Perdem a qualidade de associado:**

- a) - Os que pedirem a sua exoneração.
- b) - Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses.
- c) - Os que forem demitidos nos termos da alínea c) do artigo 10º.

**Parágrafo único**

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sendo responsável por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação

**CAPITULO III**  
**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**SECÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART 14º**  
**Órgãos da associação**

São órgãos da associação, a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

**ART 15º**  
**Composição dos órgãos sociais**

- 1 - A direcção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição
- 2 - O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhador da instituição
- 3 - Não é permitido desempenhar mais de um cargo pela mesma pessoa nos órgãos da associação

**ART 16º**  
**Remuneração do exercício dos cargos**

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

**ART 17º**  
**Do mandato dos órgãos**

- 1 - O mandato dos órgãos da Associação tem a duração de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, que deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
- 2 - Caso a posse não seja conferida até ao 30º dia posterior ao da eleição, os eleitos entram em exercício, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 3 - O presidente da direcção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos

**ART 18º**  
**Responsabilidade dos titulares dos órgãos**

- 1 - A responsabilidade dos titulares dos órgãos da associação é definida nos artigos 164º e 165º do Código Civil
- 2 - Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) - Não tiverem participado na deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que estejam presentes
  - b) - Tiverem votado contra a deliberação e o fizeram consignar na ata respectiva

**ART 19º**  
**Funcionamento dos órgãos**

- 1 - A direcção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3 - As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
- 4 - Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão social, deve proceder-se ao preenchimento de vagas, no prazo máximo de um mês.
- 5 - Os membros designados para preencher as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato em curso.
- 6 - Das reuniões são sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa

7 - É nulo o voto de um membro de órgão social sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, ele, o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas à dos cônjuges, respetivos ascendentes e descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

## SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

### ART. 20º Competências da Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais e estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação.
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direcção e do conselho fiscal.
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência.
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
- e) Deliberar sobre a alteração de estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação.
- f) Autorizar a associação e demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções.
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
- h) Deliberar sobre a exclusão de associados, bem como sobre a concessão da categoria de sócio benemérito e honorário.
- i) Fixar o valor das quotas

3 - Os associados podem fazer-se representar por outro associado mediante procuração emitida nos termos da lei

4- Cada sócio não pode representar mais do que um associado.

### ART 21º Mesa da Assembleia Geral

1 - A assembleia geral é constituída por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário

2 - O presidente da Assembleia Geral será substituído nos seus impedimentos pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário

3 - Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia geral e lavrar as respetivas atas.

### ART 22º Sessões e convocação da Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - A assembleia geral reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano, uma até dia 31 de março para aprovação do relatório e contas de gerência, e outra até 15 de Novembro para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção.

3 - A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa, a pedido do órgão executivo, ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

#### **ART 23º**

##### **Convocatória da Assembleia Geral**

1 - A Assembleia Geral deve ser convocada, com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior e nas circunstâncias fixadas nos estatutos

2 - A convocatória é feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedida para cada associado, ou através de anúncio publicado nos jornais de maior circulação na área onde se situe a sede da associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 - A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

#### **ART 24º**

##### **Funcionamento da Assembleia Geral**

1 - A Assembleia Geral reunirá á hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças

2 - A Assembleia Geral extraordinária só poderá reunir se estiverem presentes  $\frac{3}{4}$  dos requerentes

#### **ART 25º**

##### **Poder deliberativo**

1- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maiorias simples dos votos dos associados presentes.

2- Exceptuam-se as deliberações sobre matérias constantes das alíneas e) f) g) e h) do artigo 21º para as quais serão necessário pelo menos  $\frac{2}{3}$  dos votos expressos.

3- No caso da alínea e) e do artigo 21º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação qualquer que seja o número de votos contra.

#### **ART 26º**

##### **Deliberações sobre matéria estranha à convocatória**

Sem prejuízo dos dispostos do número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o adiamento.

**SECÇÃO III  
DA DIRECÇÃO**

**ART 27º  
Composição da Direcção**

1 - A Direcção é constituída por cinco membros dos quais; um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal

**ART 28º  
Competências da Direcção**

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) - Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) - Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem necessários, e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
- d) - Organização o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) - Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) - Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

**ART 29º  
Forma de obrigar a Associação**

1- Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro

2 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da direcção.

**SECÇÃO IV  
DO CONSELHO FISCAL**

**ART 30º  
Composição do conselho fiscal**

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais.

**ART 31º  
Competências do Conselho Fiscal**

1 - Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo efetuar à direcção e à mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente

- 11
- JR
- a) Fiscalizar a direcção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direcção ou a mesa da assembleia submetam à sua aprovação.
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos

CAPITULO IV  
REGIME FINANCEIRO

**ART 32º**  
**Receitas da Associação**

São receitas da Associação

- a) O produto das jóias e quotas dos associados
- b) As participações dos utentes
- c) Os rendimentos provenientes de bens próprios
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos
- e) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições
- g) Outras receitas

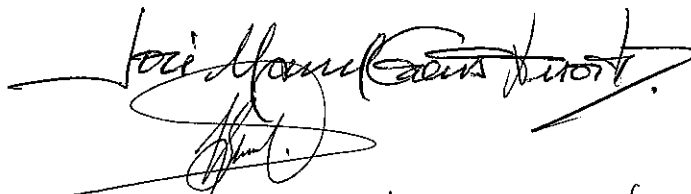
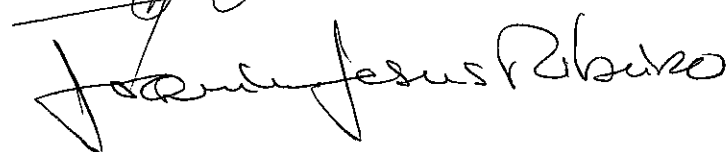
CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

**ART 33º**  
**Extinção da Associação**

- 1 - No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como designar uma comissão liquidatária.
- 2 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
- 3 - Pelos atos restantes, e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticam

**ART 34º**  
**Casos omissos no presente regulamento**

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Estes estatutos foram aprovados por unanimidade em Assembleia Geral Extraordinária em 30 de Outubro de 2015